


**JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/11/2004  
 SOB Nº: 43205413752  
 Protocolo: 04/290653-9

ALEXANDRE LOURENÇO PEREIRA DA ROSA & CIA LTDA

*Cllyoy-*  
 Maria Honorina de Bittencourt Souza  
 SECRETÁRIA-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



04/290653-9

**1 - REQUERIMENTO**

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **Alexandre Lourenço Pereira da Rosa & Cia. Ltda**  
 (da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

63 NOV 2004

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
03	080	<del>080</del>		contrato social inscrição

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

**Soledade RS**  
 Local  
 09 / 11 / 2004  
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
 Nome: **Alexandre Lourenço Pereira da Rosa**  
 Assinatura: *Alexandre Lourenço Pereira da Rosa*  
 Telefone de contato: **054-381-4122**

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  SIM

NÃO 24 / 11 / 04 *Marlusa*  
 Data Responsável

NÃO \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 Data Responsável

Processo em ordem. A decisão.  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 Data

Responsável \_\_\_\_\_

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se. 30 / 11 / 04  
 Data

Processo indeferido. Publique-se.

Responsável: *Raimundo Nera Neto*  
 Vogal

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 Data Presidente da Turma \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
ALEXANDRE LOURENÇO PEREIRA DA ROSA & CIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, que fazem entre si, de um lado o Sr. **ALEXANDRE LOURENÇO PEREIRA DA ROSA**, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de São Luiz Gonzaga – Rs, nascido em 08/10/1966, residente e domiciliado em Soledade – RS, na rua Vacaria, 1156, bairro Missões, CEP 99.300-000, portador da CI nº 6038563497 expedida pela SSP-RS e CIC nº 500.772.280-49, e, o Sra. **ELIANE SOUZA DA SILVA**, brasileira, casada, em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Caçapava do Sul – RS, nascida em 09 de fevereiro de 1973, residente e domiciliada em Soledade – RS, na rua Vacaria, 1156, bairro Missões, CEP 99.300-000, portadora da CTPS nº 41.513 Série 038, emitida Pelo MTPS e CIC nº 649.952.400-04, constituem uma sociedade de quotas por responsabilidade limitada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I  
Girárá a sociedade sob a denominação social de “**ALEXANDRE LOURENÇO PEREIRA DA ROSA & CIA LTDA**” e, adotam como nome de fantasia “**INSTALADORA ELÉTRICA UNIÃO**”.

II  
A sede da sociedade será na rua Vacaria, 1156, sala 01, bairro Missões, Soledade – RS, CEP 99.300-000.

III  
A sociedade iniciará suas atividades em 01 de dezembro de 2004, e terá seu prazo de duração indeterminado.

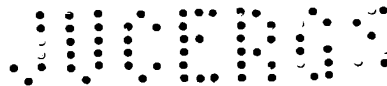
IV  
O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 100 (cem) quotas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente nacional, pelos sócios:

- a) **ALEXANDRE LOURENÇO PEREIRA DA ROSA**, 80 (oitenta) quotas de capital, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);
- b) **ELIANE SOUZA DA SILVA**, 20 (vinte) quotas de capital, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

V  
O objetivo da sociedade será a exploração do ramo de construção de estações e distribuição de energia elétrica, manutenção de redes de energia elétrica e comércio varejista de material elétrico.



*Eliane Souza da Silva*



VI

As quotas são indivisíveis e intransferíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VII

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VIII

A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **ALEXANDRE LOURENÇO PEREIRA DA ROSA**, responsabilizando-se a sociedade pelos atos praticados por seus representantes, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

IX

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas da sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

X

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

XI

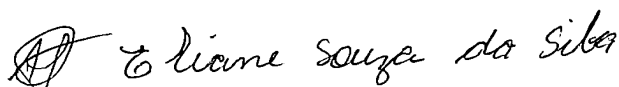
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

XII

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retida mensal, a título de Pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

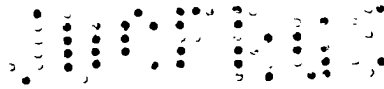
XIII

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade,



2





em 12 parcelas iguais e sucessivas, corrigidas pelo IGPM(FGV), vencendo a primeira 90 (noventa dias) após o levantamento do balanço especialmente apurado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

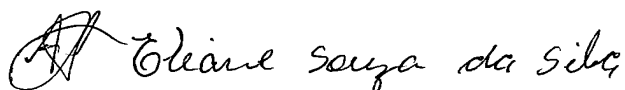
#### XIV

O(s) administrador(es) declara(m) sob as penas da lei, de que não esta(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### XV

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:

- I- As reuniões serão convocadas pelos administradores ou pelos sócios em igualdades de condições;
- II- Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação;
- III- A primeira via da convocação ficará de posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade;
- IV- A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião, salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade;
- V- Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião que comparecerem todos os sócios, ou se estes declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia;
- VI- Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por ambos quanto bastem à validade das deliberações. Deverão ainda os presentes deliberar, conforme a matéria tratada, se a ata será ou não levada a registro na junta Comercial;





VII- Em caso de dissidência ou recusa de receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas de diligência àquele que recusar o recebimento da notificação.

XVI

A sociedade não terá conselho fiscal.

XVII

Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade – RS, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas a seguir firmadas.

Soledade-RS, 11 de novembro de 2004.

*Alexandre Lourenço Pereira da Rosa*  
ALEXANDRE LOURENÇO PEREIRA DA ROSA

*Eliane Souza da Silva*  
ELIANE SOUZA DA SILVA

TESTEMUNHAS

*João Evêntom Bohrer Vasconcelos*  
João Evêntom Bohrer Vasconcelos  
CI nº 5073887454 exp. Pela SSP-RS  
CIC nº 962.100.360-15

*Miriane Aguirre dos Santos*  
Miriane Aguirre dos Santos  
CI nº 1065082404 exp. P/SSPRS  
CIC nº 001.837.710-60

TABELIONATO - BEUREN

Reconheço a autenticidade da firma de *Alexandre Lourenço Pereira da Rosa*

Dou fé. Em testemunho da verdade.

Soledade - RS, 11 NOV 2004

Tabelião - Bel. VITÓRIO BEUREN

Substituto - Bel. DOLORES WOMMER BOHRER

2º Substituto: VINÍCIUS DA CRUZ BOHRER  
Escr. Aut.: DOLCIANE ANTONIO TESTA

EMOLUMENTOS: R\$ 1,90

4



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa ALEXANDRE LOURENÇO PEREIRA DA ROSA & CIA LTDA, Nire 43205413752, foi deferido e arquivado sob o nº 43205413752 em 30/11/2004. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C241001745348 e o código de segurança fdQ3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

RECONHEÇO a firma supra de ELIANE SOUZA DA SILVA, por me terem afirmado sua autenticidade as testemunhas abaixo. DOU FÉ.

EM TESTEMUNHO \_\_\_\_\_ DA VERDADE.

SOLEDADE(RS) 11 DE NOVEMBRO DE 2004.

*Vinicius da Cruz Bohrer*

2º Substituto: VINICIUS DA CRUZ BOHRER  
EMOLUMENTOS - R\$ 1,90 -

Tabelionato "BEUREN"  
Bel. Vitorio Beuren - Tabelião  
Av. M. Cardoso, 1061 - Soledade - RS  
Fone Fax 0xx54 381 1766 - 381 1349

Tabelionato "BEUREN"  
Bel. Vitorio Beuren - Tabelião  
Av. M. Cardoso, 1061 - Soledade - RS  
Fone Fax 0xx54 381 1766 - 381 1349

*Godair Borges Sentes*

Godair Borges Sentes

TABELIONATO - BEUREN

Reconheço a autenticidade da firma de *André Luiz Probst de Souza e Godair Borges Sentes* Dou fé.

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.


Soledade - RS, 11 NOV 2004

*Vinicius da Cruz Bohrer*

Tabelião - Bel. VITÓRIO BEUREN  
Substituto - Bel. DOLORES WOMMER BOHRER

EMOLUMENTOS: R\$ 3,80

2º Substituto: VINICIUS DA CRUZ BOHRER  
Escr. Aut.: DOLCIMAR ANTONIO TESTA

 JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/11/2004  
SOB Nº: 43205413752  
Protocolo: 04/290653-9

ALEXANDRE LOURENÇO PEREIRA DA ROSA & CIA LTDA

*Allyson*  
Maria Honorina de Bittencourt Souza  
SECRETÁRIA-GERAL